



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PAPAGAIOS  
FL. 43  
OK

**PROCESSO LICITATÓRIO 033/2017 - INEXIGIBILIDADE  
012/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO  
DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompeu, 64 - Centro - Papagaios/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS EDUARDO FRAGA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.361.676/0001-02, com sede na Rua Bela Vista, nº. 124, Centro, Piedades dos Gerais/MG, CEP 35.476-000, neste ato representada por Carlos Eduardo Fraga, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.755.526-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Art.25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, tem como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da artista Rose dos Santos Silva (Liah Bey), através da empresa Carlos Eduardo Fraga ME, para realização do Carnaval do Município a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2017, neste município de Papagaios/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO**

O período para realização do evento, objeto do presente contrato, será no dia 28 de fevereiro de 2017 com duração mínima de três horas, sendo o horário de início do show marcado a critério da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

O evento será realizado na Praça da Lagoa, bairro Santo Antônio de Papagaios/MG.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Márcia Aparecida de Faria  
OAB/MG 113.730





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pela realização do Show supra a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a ser pago após a realização do evento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade Alvará e Licenças necessárias a realização do evento;
- b) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A execução do repertório de atração, ficará por conta e à critério da parte CONTRATADA;
- b) Todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- c) As despesas referentes a hospedagem e alimentação, camarim e congêneres correrão por conta da CONTRATADA.
- d) A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- e) A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- f) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- g) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

Márcia Aparecida de Faria  
OAB/MG 113.730





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- h) Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável;
- i) Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica da banda,

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: Ficha 01185

Órgão:	033	Prefeitura Municipal
Unidade:	033.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	033.11.10	SETOR DE CULTURA
Funcional Programática:	13.392.03347.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLAUSULA PENAL**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da Contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução "total" ou "parcial" das cláusulas contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, decretação de falência ou instauração de insolvência civil e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

**CLAUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES**

Qualquer modificações de forma, qualidade e quantidade poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA**

A vigência do presente instrumento compreende o ato de sua

Marcia Aparecida de Faria  
OAB/MG 113.730



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

SI  
OK

assinatura até 31 de março de 2017.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de Papagaios  
Mário Reis Filgueiras

\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO FRAGA ME  
CNPJ/MF 26.361.676/0001-02

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº: 089.784.016-58.

\_\_\_\_\_  
CPF nº: 114.846.976-18

\_\_\_\_\_  
Márcia Aparecida de Faria  
OAB/MG 113.730